

LEI N.º 5.441 DE 12 DE JUNHO DE 2012.

***Institui a Campanha Permanente de Conscientização,
Prevenção e Combate ao Bullying Escolar.***

Autor: Vereador Marcelo Piuí

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Conscientização, Prevenção e Combate ao Bullying Escolar, de acordo com a Lei Municipal nº 5.089, de 6 de outubro de 2009.

Art. 2º A Campanha deverá conscientizar sobre a gravidade da violência física e moral e principalmente alertando para as consequências destes atos na formação e desenvolvimento emocional das vítimas.

Art. 3º O estabelecimento da forma e do conteúdo da Campanha ficarão a critério dos órgãos municipais competentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAES